SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	FERNANDO FERES BORGES	12/11/2026 11:47 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	46/2026	08220.003413/2025-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de retrofit do sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) instalado no edifício-sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre — SR/PF/AC, compreendendo elaboração de projeto executivo de climatização em plataforma BIM e as built, substituição de equipamentos primários obsoletos, reabilitação e adequação dos componentes existentes e da infraestrutura interligada, fornecimento, instalação e integração de equipamentos, materiais e acessórios, renovação de ar, adequações civis, limpeza e manutenção preventiva e corretiva, conforme os documentos de engenharia e as condições deste Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO COMPOSTO DE NOVE ITENS

Item	Descrição	Un.	Qtd.	CATSER	Valor máximo aceitável unitário (R$)	Valor máximo total aceitável (R$)
1	Administração local da execução	Serv.	1	22225	R$ 660.679,83	R$ 660.679,83
2	Projeto executivo de climatização e as built	Serv.	1	477	R$ 225.621,00	R$ 225.621,00
3	Canteiro e serviços preliminares	Serv.	1	22225	R$ 215.217,00	R$ 215.217,00
4	Fornecimento com instalação dos equipamentos	Serv.	1	2020	R$ 6.207.064,29	R$ 6.207.064,29
5	Execução da infraestrutura frigorígena	Serv.	1	2020	R$ 856.954,54	R$ 856.954,54
6	Implantação do sistema de renovação de ar	Serv.	1	2038	R$ 553.633,70	R$ 553.633,70

7	Adaptações civis no edifício	Serv.	1	1627	R$ 314.271,00	R$ 314.271,00
8	Limpeza especializada durante a execução e final	Serv.	1	25194	R$ 92.341,48	R$ 92.341,48
9	Manutenção do sistema central VRF	Meses	60	22454	R$ 56.866,87	R$ 3.412.012,20
TOTAL DO GRUPO					**R$ 12.537.795,04**	

1.2. Os itens 1 a 8 estão apresentados como serviços de quantidade global igual a 1 para organização do grupo. Seus materiais, componentes, unidades e quantitativos permanecem discriminados na planilha de composição de custos integrante dos anexos deste Termo de Referência, que orienta a proposta, a medição e o pagamento. O item 9 possui unidade mês e quantidade inicial de 60 meses. A apresentação sintética não converte os quantitativos estimativos em obrigação de execução integral.

1.3. A divisão do objeto em nove itens organiza parcelas já previstas nos documentos de engenharia. Mantém-se a solução integrada, com julgamento e adjudicação pelo menor preço global do grupo e responsabilidade da mesma contratada pelo conjunto. A reorganização não altera, por si, o escopo técnico.

1.4. São parcelas estimativas de execução condicionada os subitens 3.5, 3.6, 5.1 a 5.45 e 7.1 a 7.5. Sua execução dependerá de verificação técnica, justificativa e autorização da fiscalização, com registro dos quantitativos necessários. Os itens 5 e 7 poderão deixar de ser demandados integralmente se sua necessidade não se confirmar, sem pagamento pelas parcelas não executadas. A ausência de demanda na ata não se confunde com supressão de obrigação já contratada, hipótese em que se aplicam as regras de alteração contratual.

Classificação do objeto e modelo de execução

1.5. Os serviços são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme classificação e justificativa do Estudo Técnico Preliminar. A implantação corresponde a escopo definido; a manutenção preventiva e corretiva constitui prestação continuada associada à entrega do sistema, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Sistema de registro de preços

1.6. Adota-se o Sistema de Registro de Preços para o grupo, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133 /2021 e o Decreto nº 11.462/2023. As quantidades registradas constituem limites estimados de demanda, e a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei. A contratação preservará a integração funcional do sistema e a responsabilização pelo resultado.

1.7. A adoção do SRP para este objeto de engenharia está fundamentada na Informação SEI nº 149130285, identificada pela unidade como documento da demonstração dos requisitos cumulativos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021: projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional impeditiva, e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço. A motivação específica integra este TR por referência e está consolidada no ETP, em conjunto com a gestão da demanda variável dos subitens estimativos e com a justificativa técnica e econômica do grupo único.

1.8. O órgão gerenciador é a Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, UASG 200380. A ata destina-se ao atendimento e ao gerenciamento da demanda dessa unidade, nos quantitativos estimados deste Termo de Referência. Não haverá órgãos participantes e fica vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes.

1.9. A ata de registro de preços terá vigência de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os demais requisitos. Em caso de prorrogação, não serão renovados os quantitativos originalmente registrados; serão preservados apenas os saldos ainda não contratados, dentro dos limites originais, sem repetição da implantação já concluída. Permanecem vedadas as adesões. A duração da ata é independente da duração dos contratos dela decorrentes, que serão formalizados durante sua validade; os 60 meses de manutenção correspondem ao prazo contratual do serviço, e não à vigência da ata.

Prazos da contratação

1.10. A implantação dos itens 1 a 8 será executada em até 120 dias, contados do início efetivo dos serviços, conforme prazo de referência do item 2.1 do Caderno de Especificações Técnicas e as etapas do cronograma físico-financeiro. O início da execução ocorrerá em até 20 dias da emissão da ordem de serviço de implantação, conforme a programação aprovada. Adequações do cronograma dependerão de justificativa técnica e aprovação da Administração, sem prorrogação automática por mera conveniência da contratada.

1.11. O item 9 será executado por 60 meses, contados do recebimento definitivo do sistema implantado, formalizado em termo próprio, que registrará a data de início da manutenção continuada. Até esse marco, permanecem as obrigações de instalação, testes, comissionamento, correção de defeitos e conservação inerentes à implantação.

1.12. Adotado o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, a vigência contratual compreenderá o prazo necessário à implantação e ao recebimento do sistema, acrescido de 60 meses de manutenção, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021. O contrato indicará o termo inicial da vigência e o prazo consolidado, compatíveis com o cronograma e com os procedimentos de recebimento.

1.13. A manutenção poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, na forma dos arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021, observada a vigência máxima decenal aplicável, o interesse público, a permanência da necessidade, a vantajosidade de condições e preços e o atendimento das demais exigências legais. Não haverá prorrogação automática nem renovação das parcelas de implantação já concluídas.

1.14. A previsão de manutenção por 60 meses não implica pagamento antecipado nem empenho integral das despesas de exercícios futuros. A execução financeira observará os créditos orçamentários de cada exercício, os empenhos correspondentes e o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados e atestados.

1.15. O contrato detalhará a vigência, a execução de cada fase, os marcos de recebimento, a transição entre implantação e manutenção e as condições de eventual prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação visa ao restabelecimento da operação do sistema de climatização do edifício-sede da SR /PF/AC, com substituição dos equipamentos obsoletos e compatibilização da infraestrutura existente, preservando a continuidade das atividades da unidade durante os serviços. A necessidade, os quantitativos e a solução técnica são fundamentados nos documentos de engenharia e no ETP.

Identificador do PCA no PNCP: 00394494000136-0-000010/2026;

Item do PCA: 439;

Classe/Grupo: 873 – Serviços de instalação (à execução da construção);

Identificador da contratação: 200380-46/2026;

Valor estimado registrado: R$ 8.500.000,00;

Data prevista para a contratação: 31/12/2026;

Local: Rio Branco/AC;

Última atualização do PCA: 15/10/2026.

2.3. Dessa forma, a contratação está contemplada no planejamento anual da Administração, demonstrando seu alinhamento com o Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução compreende projeto executivo em BIM e as built, administração local, canteiro, fornecimento com instalação de equipamentos VRF, recuperação e adequação da infraestrutura frigorígena quando necessária, renovação de ar, intervenções civis condicionadas à necessidade, limpeza durante e ao final da execução, testes, comissionamento e manutenção preventiva e corretiva por 60 meses, com mão de obra, materiais, ferramentas e substituição de peças abrangidas pela especificação do item 9.

3.3. A compatibilidade entre equipamentos novos, componentes aproveitados, rede frigorígena, drenagem, instalações elétricas e automação será demonstrada no projeto executivo e verificada nos testes e no comissionamento. Os documentos de engenharia definem as características, capacidades e critérios de desempenho exigidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Emprego de equipamentos e materiais eficientes, observadas as especificações de desempenho energético e as normas técnicas aplicáveis ao sistema de climatização e renovação de ar.

4.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos, embalagens, equipamentos removidos e fluidos refrigerantes, com recuperação e manejo apropriados, vedado o descarte irregular.

4.1.3. Aproveitamento dos componentes existentes cuja integridade e compatibilidade sejam tecnicamente comprovadas, evitando substituições desnecessárias.

4.1.4. Observância das normas de saúde e segurança do trabalho, acessibilidade e proteção de usuários, instalações e atividades da unidade, conforme o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. As marcas Midea Carrier, Daikin e Mitsubishi, citadas no TR anterior, constituem referências de especificação, observadas a justificativa técnica do ETP e a compatibilidade exigida pelos documentos de engenharia. A aceitação de soluções equivalentes dependerá de demonstração objetiva de atendimento integral às características, desempenho e integração requeridos, sem restrição imotivada de competição.

4.2.1. Os equipamentos ofertados serão analisados quanto à equivalência técnica, ao desempenho, à eficiência e à compatibilidade com o sistema, conforme as especificações deste TR e de seus anexos. A comprovação ocorrerá por documentação técnica, com conferência dos equipamentos na entrega e no recebimento.

Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive de parcelas acessórias dos nove itens do grupo, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada executará diretamente as obrigações de implantação, fornecimento com instalação, testes, comissionamento e manutenção preventiva e corretiva.

4.4. A vedação decorre da execução integrada do retrofit em edifício em funcionamento. O projeto, as redes frigorígenas, os equipamentos, a renovação de ar e as adaptações civis exigem sequência compatível, proteção das instalações e controle comum dos testes e dos registros técnicos. A limpeza e a organização das frentes interferem na proteção dos componentes e na segurança das intervenções. A manutenção associada por 60 meses exige continuidade de diagnóstico, assistência e tratamento das garantias pela estrutura que realizou a implantação. A execução direta reduz interfaces de execução e riscos de divergência sobre falhas, atrasos, retrabalho e responsabilidade pelas correções, preservando a rastreabilidade dos serviços e a capacidade técnica aferida na habilitação.

4.5. A execução será organizada pela contratada, sob sua direção técnica e por profissionais cuja disponibilidade e habilitação atendam ao TR, com controle das equipes, dos materiais, da segurança, dos registros de execução e dos níveis de atendimento.

4.6. A licitante formulará sua proposta considerando a execução direta de todas as parcelas do objeto. Não haverá percentual do contrato autorizado para subcontratação.

4.7. A gestão e a fiscalização verificarão o cumprimento da execução direta, a identificação das equipes e a responsabilidade técnica pelos serviços, com interlocução perante o preposto da contratada.

4.8. O descumprimento da vedação de subcontratação constitui infração contratual e será apurado conforme o TR e o contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, observado o art. 98, parágrafo único, quanto ao valor anual nos serviços contínuos com vigência superior a um ano. O contrato discriminará a base da implantação e a base anual da manutenção, sem computar os 60 meses de manutenção como um único exercício.

4.9.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Para o correto dimensionamento da proposta, será assegurada aos interessados a realização de vistoria nas instalações, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone (68) 3212-1260 ou pelos e-mails selog.srac@gmail.com ou gted.srac@pf.gov.br, com cópia para cpl.srac@gmail.com. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração, no endereço BR-364, nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-630. Os dados de contato deverão corresponder aos divulgados no edital.

4.25.1. A empresa interessada em realizar a vistoria deverá apresentar o Termo de Vistoria, podendo utilizar modelo próprio ou aquele disponibilizado pela Administração, para assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento.

4.25.2. O Termo de Vistoria deverá ser emitido em 2 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo servidor designado, sendo uma via destinada à empresa e a outra à Administração, que deverá providenciar sua juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

4.25.3. A vistoria é facultativa e fortemente recomendada para conhecer as condições atuais do sistema, que podem divergir dos projetos históricos. Os documentos técnicos poderão ser solicitados ao setor demandante. Informações legalmente protegidas terão acesso controlado, mediante comprovação de recebimento e compromisso de confidencialidade, assegurados a isonomia e os dados necessários à elaboração das propostas.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. O prazo de vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital e se estende até o dia útil anterior à abertura da sessão pública, mediante agendamento que assegure oportunidades distintas aos interessados.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A implantação observará o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, as especificações de engenharia e o prazo indicado na seção 1. Os métodos, etapas, tecnologias, procedimentos e a sequência de intervenções serão compatibilizados com o funcionamento do edifício e com as interfaces do sistema.

5.2. A contratada apresentará, a cada medição e sempre que solicitado, o programa de produção por etapa e a evolução dos trabalhos, com a quantidade, o tipo e as características de cada serviço, permitindo o acompanhamento do cronograma.

5.3. Os serviços serão executados concomitantemente às atividades da SR/PF/AC. A contratada programará a mobilização e desmobilização, a proteção das áreas e equipamentos e o uso de tapumes, galerias e lonas, evitando a propagação de poeira e interrupções não autorizadas.

5.4. As instalações provisórias, incluindo contêineres, sanitários, almoxarifados e placas de obra, obedecerão à programação aprovada pela fiscalização. As intervenções e desligamentos dependerão de coordenação prévia com a Administração.

5.5. A execução das parcelas estimativas identificadas na seção 1 dependerá de relatório técnico com a condição encontrada, a solução necessária, a memória de cálculo e a autorização da fiscalização. Somente os quantitativos demandados, executados e aceitos serão medidos e pagos, respeitados os limites registrados e contratados.

5.6. A não utilização de parcela estimativa será registrada como ausência de demanda, quando ainda não contratada. Se já houver obrigação contratual assumida, sua alteração observará os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. É vedado tratar alteração de escopo ou inadimplemento como simples ausência de demanda.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no edifício-sede da SR/PF/AC, na BR-364, nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC.

5.8. A implantação ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Trabalhos noturnos, em finais de semana ou com interrupção de sistemas dependerão de aprovação da fiscalização e deverão ser considerados no planejamento de equipes e equipamentos.

5.9. Na manutenção, os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 8h às 18h, conforme o item 7.6 do Caderno. Atividades que interfiram no funcionamento da unidade serão previamente programadas com a fiscalização. O plantão de emergência abrangerá os períodos fora da jornada normal, finais de semana e feriados.

Rotinas e materiais

5.10. A contratada fornecerá os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, utensílios, insumos, EPIs e EPCs necessários ao objeto, observadas as especificações, quantidades autorizadas e condições de desempenho. As etapas de mobilização e desmobilização serão definidas com a fiscalização para minimizar interferências na rotina do local.

5.11. O dimensionamento da proposta considerará o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, o projeto básico e demais documentos de engenharia, a vistoria ou a declaração substitutiva, as condições locais, o cronograma e a destinação dos resíduos.

Testes e recebimento do sistema implantado

5.12. Concluída a implantação, a contratada comunicará formalmente a conclusão e apresentará os testes de campo, registros de comissionamento, as built, manuais de manutenção, conservação, operação e uso. A fiscalização inspecionará as instalações, relacionando arremates, ajustes e correções necessários.

5.13. Antes de solicitar o recebimento provisório, a contratada realizará a pré-operação na presença da fiscalização, incluindo ajustes, testes, balanceamento, simulação de falhas e operação de emergência, com correção dos defeitos identificados, conforme item 5.18 do Caderno.

5.14. A contratada fornecerá suporte técnico remoto e presencial especializado, treinamento presencial dos operadores, técnicos e corpo técnico indicados pela Administração, com carga mínima de 40 horas-aula, e manual de operação em português, impresso e em PDF, ilustrado e acompanhado dos diagramas e posições dos equipamentos e quadros, conforme itens 6.2 a 6.5 do Caderno. O treinamento abrangerá visão geral, operação e manutenção preventiva e corretiva básica.

5.15. O recebimento provisório do sistema completo ocorrerá em até 30 dias da comunicação de conclusão, mediante termo detalhado, condicionado aos testes e à entrega documental. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 dias do provisório, após verificação e saneamento das pendências, conforme os procedimentos da seção 8 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Esses prazos referem-se à entrega final da implantação; as medições periódicas seguem os prazos próprios da seção 8.

5.16. A fiscalização não atestará a última medição da implantação enquanto persistirem vícios, defeitos ou pendências atribuíveis à contratada. O recebimento não afasta as responsabilidades legais e contratuais pela execução, solidez, segurança, qualidade e funcionamento do sistema.

Manutenção preventiva e corretiva por 60 meses

5.17. A manutenção do item 9 terá início no marco definido na seção 1 e será prestada de forma continuada por 60 meses, abrangendo mão de obra especializada, materiais, ferramentas, peças e componentes, inclusive instalação e desinstalação de aparelhos quando necessárias e abrangidas pelo escopo, relativamente ao sistema VRF e à ventilação mecânica.

5.18. As rotinas preventivas, periodicidades, procedimentos corretivos, controle de qualidade do ar, registros de atendimento e parâmetros de desempenho observarão o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e o plano de manutenção aprovado pela fiscalização, conforme o projeto e as normas aplicáveis. O plano operacional não poderá reduzir as obrigações fixadas no edital.

5.19. A contratada realizará diagnóstico inicial do sistema e implantará, em até 30 dias do início da manutenção, o Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, mantendo-o disponível no edifício. O plano conterá atividades, periodicidades, procedimentos em caso de falha e emergência, qualificação dos técnicos e credenciamento junto aos fabricantes, conforme itens 7.3, 7.5.2, 7.5.3 e 7.7.2 do Caderno.

5.20. A gestão técnica será exercida por engenheiro mecânico ou profissional com habilitação equivalente, com pelo menos uma visita mensal durante o expediente e sempre que solicitado pelo gestor, nos termos do item 7.2 do Caderno. As rotinas mínimas mensais, trimestrais, semestrais e anuais do item 7.7 serão integralmente observadas.

5.21. A contratada manterá plantão para chamados emergenciais fora do horário normal, inclusive em finais de semana e feriados, com atendimento em até 4 horas da abertura do chamado, conforme item 7.6.3 do Caderno. Esse prazo refere-se ao atendimento e não equivale, por si, a prazo máximo de restabelecimento definitivo. O registro do chamado identificará abertura, atendimento, diagnóstico, providências e conclusão.

5.22. Cada intervenção corretiva será fundamentada em laudo técnico específico assinado pelo responsável da contratada, com justificativa dos serviços, materiais e peças, sujeito à autorização do gestor, sem afastar a responsabilidade por consertos desnecessários. A contratada fornecerá reposições e insumos, conservará o credenciamento exigido e evitará intervenções que extingam garantias dos fabricantes, conforme itens 7.4, 7.5.22, 7.5.25 e 7.7.10 a 7.7.11 do Caderno.

5.23. A ART dos serviços será apresentada em até 10 dias da ordem de serviço, no CREA da região de execução, sem prejuízo do registro prévio exigido para o efetivo início de atividade técnica. As guias de manutenção serão datadas e assinadas, com identificação dos serviços, peças e ocorrências. Quando solicitado, será apresentado laudo técnico em até 24 horas, nos termos dos itens 7.5.23 e 7.8 do Caderno.

5.24. O faturamento da manutenção será mensal, mediante relatório dos serviços prestados, registros das rotinas preventivas e dos chamados corretivos, comprovação das substituições realizadas e ateste da fiscalização, observadas as deduções proporcionais por serviços não prestados ou desconformidades.

Garantia dos equipamentos e serviços

5.25. A garantia contratual mínima do sistema de climatização e de todos os seus componentes e acessórios será de 24 meses contra defeitos de fabricação ou instalação, contados do recebimento definitivo da implantação, conforme itens 5.16 e 6.1 do Caderno de Especificações Técnicas, sem redução de garantia de fabricante mais favorável ou das responsabilidades legais. A contratada emitirá certificado de garantia assinado pelos responsáveis técnicos e pelo representante legal e entregará os certificados dos fabricantes.

5.26. A garantia por vícios e defeitos não se confunde com o serviço continuado remunerado do item 9. A manutenção é obrigação contratual de 60 meses, com a cobertura prevista nas especificações, e não poderá ser reduzida ao prazo de garantia dos equipamentos. Defeitos cobertos por garantia serão corrigidos sem cobrança adicional à Administração.

Transição e finalização

5.27. Ao final da manutenção, a contratada entregará histórico de intervenções, inventário e condição dos equipamentos, registros de substituição de componentes, documentos técnicos atualizados e pendências identificadas, com transferência das informações necessárias à continuidade do atendimento pela Administração ou por sucessora, sem prejuízo das garantias e responsabilidades remanescentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local durante a implantação e disponibilizar preposto responsável pelo acompanhamento da manutenção durante toda sua execução, com os meios de contato e a presença necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização verificará, em especial, a compatibilidade dos equipamentos e da infraestrutura, os testes e o comissionamento, a medição dos quantitativos efetivamente executados, a autorização das parcelas condicionadas e os relatórios e resultados da manutenção. As ocorrências serão registradas no processo de acompanhamento.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. A fiscalização administrativa acompanhará a regularidade da contratada, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes e os documentos necessários aos pagamentos, sem presumir regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Gestor do contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; O prazo será de até 3 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. O prazo será de 3 a 6 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, correspondente ao máximo de 15% (quinze por cento) dessa parcela, para a conduta prevista na alínea d do item 7.1.

7.2.4.1.1. Na implantação, a parcela inadimplida corresponde ao valor dos serviços da etapa ou obrigação em atraso, identificado no cronograma físico-financeiro e na planilha contratual. Na manutenção, a base corresponde ao valor mensal contratado do item 9 relativo ao período afetado. O mesmo atraso não será computado mais de uma vez por enquadramento simultâneo em obrigações coincidentes.

7.2.4.1.2. O limite de 30 dias refere-se exclusivamente ao cálculo da multa e não amplia os prazos de execução, atendimento ou correção. Permanece exigível o atendimento emergencial em até 4 horas. A Administração poderá adotar as medidas cabíveis antes do esgotamento desse limite quando a gravidade ou a perda de utilidade da prestação o exigir, mediante decisão motivada e observância do devido processo.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, nas hipóteses das alíneas e a h do item 7.1, conforme a gravidade e a dosimetria da sanção.

7.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato para inexecução total, correspondente à conduta da alínea c do item 7.1, conforme a gravidade e a dosimetria da sanção.

7.2.4.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, correspondente à conduta da alínea b do item 7.1.

7.2.4.6. Compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para retardamento injustificado, correspondente à conduta da alínea d do item 7.1, em substituição à multa moratória, quando a continuidade da mora comprometer a utilidade da prestação, observado o item 7.3.2.

7.2.4.7. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para inexecução parcial, correspondente à conduta da alínea a do item 7.1, quando não bastar a advertência, consideradas a extensão da obrigação descumprida, a gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

7.3. Na aplicação das multas serão observados o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade, a gravidade da infração e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, sem prejuízo de sanções relativas a fatos distintos.

7.3.1. As bases de cálculo referem-se ao contrato efetivamente celebrado, sem inclusão de quantitativos apenas registrados na ata que não integrem a contratação. O percentual de cada multa compensatória será fixado em decisão motivada, dentro da respectiva faixa, segundo os critérios do item 7.10, inclusive a extensão da parcela afetada e os efeitos sobre o funcionamento do sistema.

7.3.2. Na conversão da multa moratória em compensatória pelo mesmo fato, será deduzido o valor da multa moratória já aplicado, vedada a cobrança em duplicidade. Fica estabelecido o limite acumulado das multas contratuais de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das demais sanções legalmente cabíveis.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios desta seção, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro. O julgamento global do grupo não afasta a medição dos serviços efetivamente executados nem a apuração dos quantitativos estimativos autorizados.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A implantação será medida por serviços e quantitativos efetivamente executados e aceitos, com aplicação dos preços unitários contratados e memória de cálculo vinculada ao cronograma. A unidade sintética de serviço dos itens 1 a 8 não autoriza pagamento integral por parcela não executada nem pagamento antecipado de materiais ou equipamentos sem o atendimento dos critérios contratuais de medição.

8.4. A manutenção será medida mensalmente, a partir de seu início formal, considerando a prestação continuada, as rotinas preventivas, os chamados atendidos, as peças substituídas e os resultados de funcionamento exigidos. Não haverá pagamento das 60 mensalidades na implantação nem cobrança em duplicidade de obrigações cobertas pela garantia.

Recebimento

8.5. Para fins de medição periódica e faturamento, os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas. O recebimento final do sistema implantado observará os prazos específicos da seção 5.

8.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para fins de faturamento, será considerado o período mensal, com as medições de implantação previstas no cronograma e, iniciada a fase de manutenção, as mensalidades efetivamente prestadas e atestadas.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. As medições periódicas serão recebidas definitivamente em até 10 dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e aceitação mediante termo detalhado. Para o recebimento definitivo final da implantação, aplica-se o prazo de até 90 dias previsto na seção 5. Serão observados os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.23.1. o prazo de validade;

8.23.2. a data da emissão;

8.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.23.5. o valor a pagar; e

8.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo e forma de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.37. Não se prevê antecipação de pagamento. Os pagamentos dependerão da prestação, medição, recebimento e liquidação correspondentes, sem prejuízo da parcela incontroversa prevista no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Reoneração gradual da folha de pagamento

8.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.38.2. A revisão prevista no subitem anterior, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas de referência datadas de 09/11/2026.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.47. O reajuste contratual não se confunde com a atualização dos preços registrados na ata nem com a revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro. A repercussão em cada instrumento observará seu fundamento, sua data-base e os procedimentos próprios.

Cessão de crédito

8.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, composto pelos nove itens da tabela da seção 1. A proposta deverá contemplar todos os itens, observadas as condições do edital.

9.1.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas nem de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, mantidas as vedações previstas para esta contratação e a motivação específica deste TR e do ETP.

9.2. O valor global de julgamento será a soma dos preços dos itens 1 a 8, multiplicados pelas respectivas quantidades sintéticas de 1 serviço, com o valor de 60 mensalidades do item 9. A adjudicação será do grupo à mesma licitante, sem adjudicações autônomas de seus itens.

Justificativa do agrupamento

9.3. O agrupamento decorre das interfaces entre o projeto executivo, os equipamentos VRF, as redes frigorígenas, a renovação de ar, as adaptações civis, o comissionamento e a manutenção. A contratação de fornecedores distintos para parcelas interdependentes amplia a necessidade de coordenação de interfaces, dificulta a identificação da origem de falhas e pode produzir controvérsias sobre compatibilidade, desempenho e cobertura de garantias.

9.4. A adjudicação conjunta concentra a responsabilidade pela entrega de sistema funcional e por sua manutenção, preserva a sequência de implantação e permite avaliar o custo da solução ao longo do período inicial de atendimento. As parcelas acessórias acompanham o núcleo do retrofit e são discriminadas para transparência, formação de propostas, medição e controle da execução.

9.5. O agrupamento dos nove itens em grupo único foi adotado para contratar a entrega funcional do sistema VRF e sua manutenção associada, com fundamento no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A análise das alternativas considerou a execução conjunta, a adjudicação das parcelas de implantação e a contratação separada da manutenção. Para este objeto, a adjudicação por item foi afastada pela interdependência entre projeto, equipamentos, redes, renovação de ar, intervenções civis, limpeza das frentes, testes e comissionamento: a divisão transferiria à Administração a coordenação de entregas sem autonomia funcional e multiplicaria os pontos de transferência de responsabilidade.

9.5.1. A vantagem econômica do conjunto decorre do compartilhamento de mobilização, canteiro, logística, supervisão e recursos de execução, e da programação comum das intervenções, evitando a contratação repetida de estruturas de apoio e a exposição a remobilizações, retrabalho e testes repetidos entre contratos. A manutenção associada integra o histórico de instalação, os registros de testes e o atendimento por 60 meses, evitando custos de transição e novo diagnóstico entre a implantação e a conservação do sistema. A análise é qualitativa, baseada nas interfaces e na organização dos custos da solução, sem atribuição de percentual de economia não apurado.

9.5.2. O mapa de preços registra a cotação do conjunto por L8 Group S.A., Ar Vertical Engenharia Ltda. e Reobote Engenharia Ltda., evidenciando pluralidade de fornecedores consultados para a solução integrada. Os itens e subitens permanecem discriminados, com limites máximos individuais e medição dos quantitativos efetivamente executados. A eventual não demanda das parcelas estimativas não autoriza pagamento por execução inexistente nem compensação de sobrepreço entre parcelas.

Regime de execução

9.6. O regime de execução da implantação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados e aceitos, pelos preços unitários contratados de cada subitem da planilha analítica. A apresentação dos nove itens em grupo único e o julgamento pelo menor preço global do grupo não alteram esse regime nem autorizam pagamento integral de quantitativos estimados não executados. A solução compreende o fornecimento e a instalação do sistema, seguidos de manutenção preventiva e corretiva associada por 60 meses, remunerada mensalmente pelos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Aceitabilidade de preços e apresentação da proposta

9.7. A aceitabilidade da proposta será aferida pelo valor global do grupo, pelos valores máximos aceitáveis unitários e totais dos nove itens da seção 1 e pelos preços unitários máximos de cada subitem da planilha analítica integrante dos anexos deste Termo de Referência. Serão conferidos os preços unitários, os quantitativos de referência, os subtotais e sua conciliação com o total de cada item e do grupo, cujo limite global é de R$ 12.537.795,04. A apresentação sintética em nove itens não dispensa a análise individual dos subitens, inclusive os estimativos. É vedada a compensação de sobrepreço unitário com desconto em outra parcela, observados os critérios de exequibilidade e as diligências admitidas pela legislação e pelo edital.

9.8. A licitante mais bem colocada apresentará planilha ajustada ao lance final contendo os nove itens do grupo e todas as composições, unidades, quantitativos, preços unitários, subtotais, encargos e BDI quando aplicáveis, com memória de cálculo suficiente para demonstrar exequibilidade e conferir os limites de preço. O item 9 discriminará o preço mensal e o total de 60 meses.

9.9. Os quantitativos estimados serão utilizados uniformemente na comparação das propostas. A redução de demanda durante a execução não autoriza alteração dos preços unitários para recompor a margem inicialmente esperada. A necessidade de itens isolados do grupo, fora da contratação da solução integrada, observará a pesquisa de mercado e a demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133 /2021.

Exigências de habilitação

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18. Sociedades cooperativas: participação vedada nesta contratação, conforme os fundamentos específicos dos subitens 9.55 a 9.58 deste TR.

9.19. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio: participação vedada nesta contratação, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na motivação dos subitens 9.55 a 9.58 deste TR.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico financeira

9.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.31. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei. A avaliação dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC terá por base o último exercício social exigível, admitidas as regras dos subitens 9.32 a 9.37. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

9.31.1. LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.31.2. SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.31.3. LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.32. Caso o interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices LG, SG ou LC do último exercício social exigível, sua habilitação econômico-financeira dependerá da comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% da base formada pelo valor estimado da implantação e pelo valor estimado de 12 meses da manutenção continuada. O patrimônio será demonstrado no balanço desse mesmo exercício, ou no balanço de abertura quando legalmente cabível, sem incluir os 60 meses de manutenção na base de cálculo.

9.33. A habilitação econômico-financeira será atendida por uma das seguintes vias: índices LG, SG e LC superiores a 1 no último exercício social exigível; ou, quando algum deles for inferior ou igual a 1, patrimônio líquido mínimo na forma do subitem 9.32. O resultado insuficiente de índice não causará inabilitação se atendida essa alternativa. Não se exige cumulativamente patrimônio líquido mínimo de quem atenda aos três índices, nem capital mínimo ou capital circulante líquido adicional.

9.33.1. A opção considera a implantação de escopo definido e a manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra. O exame do último exercício retrata a capacidade financeira atual; a documentação dos dois exercícios permanece exigida para a análise contábil. O patrimônio líquido de 10%, quando acionado, constitui proteção proporcional ao vulto do fornecimento e da instalação e à continuidade da manutenção, com base restrita à implantação e a 12 mensalidades, preservadas a competição e as exceções legais para empresas recém-constituídas.

9.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em plena validade, compatível com o objeto e as atribuições profissionais exigidas.

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Certificado de credenciamento da empresa pelo fabricante dos equipamentos ofertados para instalação, testes, partida inicial e manutenção, conforme exigência técnica preservada do TR anterior e respectiva justificativa nos autos.

Qualificação técnico operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42. Os atestados deverão demonstrar execução de sistema de climatização com tecnologia VRF e capacidade mínima de 140 TR (toneladas de refrigeração), conforme parâmetro técnico do TR anterior e a justificativa das parcelas de maior relevância.

9.43. Os quantitativos exigidos deverão respeitar o limite de 50% da parcela relevante a que se referem. Será admitido o somatório de diferentes atestados, observadas a natureza do serviço e as condições justificadas no edital.

9.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45. A empresa que participa individualmente poderá apresentar certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observados os critérios de aproveitamento do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021. A análise dessa experiência anterior não autoriza a participação em consórcio neste certame.

Qualificação técnico profissional

9.46. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.47. Engenheiro civil com comprovação, mediante Certidão de Acervo Técnico — CAT, de execução de obra ou reforma similar ao objeto com área mínima de 2.000 m²; e engenheiro mecânico com CAT referente à execução de sistema de climatização VRF com capacidade mínima de 140 TR, conforme parâmetros do TR anterior e justificativa técnica das parcelas relevantes.

9.47.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.48. A licitante apresentará relação dos compromissos assumidos e pendentes que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados, com identificação dos contratos, das atribuições e da disponibilidade para este objeto.

9.49. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.50. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.51. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Vedação de cooperativas e consórcios

9.55. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas nem de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta contratação. A vedação é mantida para o grupo único dos nove itens, conforme os fundamentos específicos a seguir, que deverão constar de forma coerente do TR, do edital e das justificativas técnicas.

9.56. Consórcios. A vedação é adotada com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021. A solução reúne projeto executivo, equipamentos VRF, infraestrutura frigorígena, renovação de ar, adaptações civis, comissionamento e manutenção associada por 60 meses, cujas interfaces exigem programação e direção técnica integradas. A execução por empresa individual concentra a organização das equipes, a compatibilidade dos componentes, os registros de testes, a correção de falhas e a continuidade da assistência na mesma estrutura empresarial. Embora o consórcio tenha liderança e responsabilidade solidária legais, a divisão interna da execução entre empresas acrescenta interfaces de coordenação e transição entre implantação e manutenção que se pretende evitar neste objeto. A pesquisa de preços reúne propostas de fornecedores apresentados individualmente para a solução, indicando atuação do mercado como integrador, sem necessidade demonstrada de reunir capacidades mediante consórcio. A habilitação exigirá que a participante individual comprove a capacidade técnica e econômico-financeira pertinente ao conjunto.

9.57. Cooperativas. A vedação decorre do modo de execução previsto no caderno de especificações técnicas, e não de presunção de incapacidade financeira dessa forma societária. O item 7.5.13 atribui à contratada o recrutamento dos empregados em seu nome e o pagamento dos encargos na condição de empregadora; os itens 7.5.14 e 7.5.15 preveem identificação da equipe e substituição de empregado; e as obrigações de instalação e manutenção exigem supervisão técnica, programação das frentes e atendimento continuado e emergencial. Esse arranjo pressupõe direção e subordinação dos empregados à contratada e não corresponde à execução autônoma e autogerida pelos cooperados exigida para a prestação cooperativa. A restrição observa os arts. 9º, I, “a”, e 16 da Lei nº 14.133/2021, o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a orientação da Súmula TCU nº 281, com base nas condições concretas do caderno. A fiscalização da Administração se dará perante o preposto, sem subordinação direta dos trabalhadores à PF.

9.58. As restrições preservam a contratação de empresa individual com capacidade de executar e responder diretamente pela solução integrada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação de participação em consórcio não impede a análise de atestado anterior emitido em favor de consórcio, quando legalmente aproveitável pela empresa que concorre individualmente, conforme art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total e máximo aceitável do grupo é de R$ 12.537.795,04 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

10.2. A estimativa contempla R$ 9.125.782,84 para os itens 1 a 8 e R$ 3.412.012,20 para 60 meses de manutenção do item 9, ao preço mensal máximo de R$ 56.866,87. Os valores estimados não representam obrigação de contratação das parcelas condicionadas nem autorização de pagamento antecipado.

10.3. Os subitens 3.5, 3.6, 5.1 a 5.45 e 7.1 a 7.5 possuem natureza estimativa. Sua necessidade dependerá da verificação da infraestrutura existente, dos ensaios e da compatibilidade entre os componentes aproveitados e os equipamentos novos, com execução total, parcial ou inexistente, conforme autorização e registros técnicos.

10.4. A formação do orçamento e sua data-base constarão da memória de pesquisa e dos documentos técnicos do processo. A documentação da estimativa observará o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e as

normas aplicáveis ao orçamento de obras e serviços de engenharia, com justificativa das fontes utilizadas e das fontes não aproveitadas.

10.5. A estimativa e a definição das responsabilidades pelas condições preexistentes e pelas interfaces do sistema guardarão correspondência com o Mapa de Gerenciamento de Riscos. Eventual matriz contratual de alocação de riscos será identificada expressamente no contrato, sem confusão entre os dois instrumentos.

10.6. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.6.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10.7. A atualização dos preços registrados observará o Decreto nº 11.462/2023 e os critérios da ata. A repactuação somente será aplicada quando juridicamente cabível e prevista em função do regime efetivamente adotado; para o objeto aqui estruturado, o reajuste ordinário está disciplinado na seção 8.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A contratação plurianual não dispensa a disponibilidade de créditos em cada exercício nem as verificações orçamentárias e de vantajosidade aplicáveis. Os empenhos e pagamentos observarão a execução prevista para o exercício, sem antecipar a despesa referente aos 60 meses de manutenção.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações deste Termo de Referência, inclusive o orçamento estimado aqui divulgado, não são classificadas como sigilosas, ressalvados os dados protegidos por legislação específica eventualmente constantes dos autos.

12.2. A contratação será formalizada por contrato administrativo próprio. Não se aplica o anexo do modelo relativo a instrumento substitutivo para contratações de pequeno valor.

12.3. Integram o conjunto documental da contratação, a serem juntados e identificados no processo:

12.3.1. Anexo I — Planilha de Composição de Custos e Detalhamento dos Itens;

12.3.2. Anexo II — Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

12.3.3. Anexo III — Curvas ABC;

12.3.4. Anexo IV — Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

12.3.5. Anexo V — Cronograma Físico-Financeiro;

12.3.6. Anexo VI — Estudo Técnico Preliminar;

12.3.7. Anexo VII — Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria;

12.3.8. Anexo VIII — Minuta do Instrumento de Medição de Resultado — IMR;

12.3.9. Anexo IX — Modelo de Proposta Comercial.

12.4. A contratação será formalizada pelo Termo de Contrato integrante dos anexos do edital, sem adoção de instrumento substitutivo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A declaração de atendimento aos requisitos do edital prestada eletronicamente pela licitante no Compras.gov.br supre a apresentação de declaração em documento separado com o mesmo conteúdo, dispensada sua repetição, sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação e demais comprovações exigidas.

13. ANEXO I

13.1. Será elaborada a minuta do Termo de Contrato para formalização da contratação, não sendo adotado instrumento substitutivo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

14.1. A declaração de atendimento aos requisitos do edital prestada eletronicamente pela licitante no Compras.gov.br supre a apresentação de declaração em documento separado com o mesmo conteúdo, dispensada sua repetição em arquivo próprio.

14.2 Essa dispensa limita-se ao conteúdo abrangido pela declaração eletrônica e não substitui os documentos comprobatórios de habilitação nem as declarações específicas que exijam conteúdo próprio ou assinatura de profissional habilitado.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência e seus anexos, considerando a adequação técnica e administrativa do objeto, e autorizo o prosseguimento

dos procedimentos necessários à contratação.

LUCIANA CARVALHO MOTA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 11:47:06.

FERNANDO FERES BORGES

Responsável Técnico

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 16:42:46.